



Considerando os termos da Lei n.º 12.527, de 18/11/2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no art. 5.º, inc. XXXIII e no art. 216, § 2.º, inc. II, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se estabelecerem procedimentos concernentes à criação e manutenção de serviços de informações ao cidadão em local e em condições apropriadas para atender e orientar o público quanto à obtenção de dados;

Considerando a necessidade de criação de meios de publicidade na tramitação de documentos nas diversas unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco,

## RESOLVE:

Art. 1.º O protocolo da Secretaria Administrativa é a unidade responsável pelo recebimento das solicitações de informações, encarregando-se de encaminhá-las à Direção da Secretaria Administrativa, que será responsável pela apreciação dos requerimentos.

Art. 2.º Da decisão da Direção da Secretaria Administrativa caberá recurso hierárquico para a Direção do Foro, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.527, de 18/11/2011.

Art. 3.º Os atuais meios de contato dos cidadãos com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco continuam disponíveis, por meio da caixa de sugestões à Direção da Secretaria Administrativa, no edifício-sede, e do "Fale Conosco", no sítio da Justiça Federal.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

JUÍZA FEDERAL

PORTARIA Nº 00119/2012

23/05/2012

Dispõe sobre a conversão de horas extraordinárias em banco de horas e sua utilização como dias de folga

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o disposto na Resolução n.º 173, de 15/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, que deu nova redação aos arts. 42, *caput*, 43, 45, 46 e 47, da Resolução n.º 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, e acrescentou os arts. 50-A a 50-C à mesma Resolução,

## RESOLVE:

Art. 1.º As horas extraordinárias trabalhadas, calculadas de acordo com os incs. I e II do art. 46 da Resolução n.º 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, poderão, a critério da Direção do Foro, ser convertidas em banco de horas e utilizadas como dias de folga, em substituição à sua correspondente remuneração.

Art. 2.º A utilização do dia de folga, devida à conversão das horas extraordinárias em banco de horas, será precedida de requerimento do interessado à chefia responsável pelo controle da frequência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 1.º Considera-se negado o pedido se o mesmo não for deferido até o primeiro dia útil anterior ao da solicitação.

§ 2.º A chefia responsável apreciará o requerimento segundo critérios de oportunidade e conveniência, levando em consideração o interesse do serviço.

Art. 3.º Será debitado do banco de horas o número de horas da jornada de trabalho prevista para o servidor no dia requerido, considerando-se a escala de trabalho adotada na unidade.



Art. 4.º Os dias de folga não poderão:

I - ser acumulados por mais de um exercício;

II - exceder a trinta dias;

III - ser acumulados com férias não parceladas, de modo que o período de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5.º Cada chefia responsável pela frequência manterá controle do banco de horas e das compensações de recesso.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor a partir do 5.º (quinto) dia útil seguinte à data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO

## Secretaria Administrativa

### Extrato

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DO FORO

### EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 474/2012; Objeto: contratação, por 60 (sessenta) meses, de serviços de fornecimento de energia elétrica em Garanhuns/PE; Fundamentação legal: art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; Valor anual estimado dos serviços: R\$ 73.849,75; Reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação: em 08/03/2012, por Rosa Cícero Correia, Supervisora da Seção de Assessoria Jurídica; Ratificação: em 08/03/2012, pela Dr.ª. Joana Carolina Lins Pereira, Juíza Federal Diretora do Foro.

### Extrato de Termo Aditivo

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DO FORO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2.º Termo Aditivo ao Contrato N.º 12/2010; Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda (ECOFROTAS); Objeto: prorrogação do prazo de execução dos serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustível de 01.07.2012 a 30.06.2013; Impacto Orçamentário: R\$330.000,33; Data da Assinatura: 24.05.2012; Assinam: pela Contratante, Dra. Joana Carolina Lins Pereira, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, o Sr. Juliana Simionovski e José Luiz Gradaschi Von Helden.

JUSTIÇA FEDERAL